



PROCESSO N.º 1350/10

PROTOCOLO N.º 10.430.774-4

PARECER CEE/CEB N.º 34/11

APROVADO EM 09/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARALÚCIA - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO.

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3049/10, de 16 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 15 de junho de 2010, do Colégio Estadual Maralúcia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 128).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 121/10 foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Maralúcia – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Maralúcia– Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 05).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 09, 10, 81, 82 e 85 a 114.

#### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1350/10

### Matriz Curricular

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 1590 - MEDIANEIRA									
ESTAB.: 01032 - MARALUCIA, C E - ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE ✓		2								
	BIOLOGIA ✓		2	2	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA ✓		2	2	2						
	FILOSOFIA ✓			2	2						
	FÍSICA ✓		2	2	2						
	GEOGRAFIA ✓		2	2	2						
	HISTÓRIA ✓		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA ✓		3	4	4						
	MATEMÁTICA ✓		4	3	4						
	QUÍMICA ✓		2	2	2						
	SOCIOLOGIA ✓		2	2							
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M.-ESPAHOL ✓		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 0204/06

### 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1350/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Aristóteles Silveira Souza	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
* Leni Fernandes Hammes	Biologia	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Metodologia do Ensino- Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo
Joselito Muniz dos Santos	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física - Treinamento
Juliana Calichio Gonçalves	Filosofia	- Filosofia
Ana Paula Winter	Física	- Curso Superior de Tecnologia Ambiental -Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Física - Especialização em Gestão Ambiental em Municípios
Raquel Olivo	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia - Especialização em Geografia e História: O Desenvolvimento da Linguagem Cartográfica no Contexto Escolar e da Cidadania
Claudete Unfer	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História - Especialização em Metodologia do Ensino- Aprendizagem da História no Processo Educativo
Viviane Kenia Fachin	Língua Portuguesa	- Especialização em Metodologia de Ensino de Literatura Brasileira e Arte
Graciela Siegloch	Matemática	- Matemática
Edemar Antonio Postai	Química	- Ciências – Habilitação: Matemática, Biologia e Química - Especialização em Metodologia do Ensino- Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo - Especialização em Psicopedagogia
** Zaido Adriano Renosto	Sociologia	- Filosofia
Rosane Brambilla	L.E.M. Espanhol	- Letras – Português e Espanhol

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 1350/10

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 123/10, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 115 a 121).

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Foz do Iguaçu, Parecer n.º 1934/10 - CEF/SEED (fls. 126) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Maralúcia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da alínea “e”, inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10, bem como a indicação de docente, com habilitação específica, para atuar na disciplina de Biologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB